**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

# LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADA 46/2026

O Município de Encantado/RS, criado pelo Decreto Estadual nº 2.134, de 31 de março de 1915, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, bem como em conformidade com a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e com a Resolução CONSEMA nº 372, de 02 de março de 2018, emitido por este Departamento, expede a presente Licença Prévia e de Instalação Unificada, estabelecendo as condições e restrições a seguir descritas.

**Fica expressamente estabelecido que o início de qualquer atividade de implantação, movimentação de solo, terraplenagem, instalação de estruturas, abertura de acessos, execução de drenagens, contenções ou demais intervenções previstas nesta licença somente poderá ocorrer após a prévia apresentação da respectiva Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), devidamente emitida pelo órgão ambiental competente por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR/IBAMA, em razão da necessidade de supressão de vegetação para a execução da obra. Até a emissão e apresentação da referida autorização, fica expressamente vedada qualquer intervenção que implique corte, remoção, dano ou supressão de espécimes vegetais nativos existentes na área licenciada. O descumprimento desta condicionante implicará na imediata suspensão da licença, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.**

**A presente Licença Prévia e de Instalação Unificada refere-se à obra declarada de utilidade pública por meio do Decreto Municipal nº 057/2026, de 24 de junho de 2026, destinado à implantação de contenções e recuperação da Rua Taquari, no Bairro Barra do Jacaré, contemplando intervenções em Área de Preservação Permanente (APP), contenção e estabilização de taludes, recuperação ambiental, recomposição da via e adequação da drenagem superficial, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 986660/2025/MCidades. A declaração de utilidade pública fundamenta-se no interesse público voltado à prevenção de riscos geotécnicos e hidrológicos, à proteção da população e à melhoria da infraestrutura urbana, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 e da Resolução CONAMA nº 369/2006, não dispensando, contudo, o integral cumprimento de todas as exigências ambientais, condicionantes técnicas, autorizações específicas e demais atos administrativos legalmente exigíveis para a execução da obra.**

**Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 057/2026 constitui exclusivamente o reconhecimento formal da utilidade pública da obra, não substituindo a presente licença ambiental, a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), nem eximindo o empreendedor e os respectivos responsáveis técnicos do cumprimento integral da legislação ambiental vigente e das condicionantes estabelecidas neste ato administrativo.**

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO.

**Protocolo na Prefeitura:** 1258/2026.
**Nome do Empreendedor:** Prefeitura Municipal de Encantado/RS.
**CNPJ:** 88.349.238/0001-78
**Endereço:** Rua Monsenor Scalabrini n$^0$ 1047 – Bairro – Centro - Encantado/RS.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**Atividade:** Ampliação de Infraestrutura de Mobilidade - Acessos - Viadutos - Vias Municipais.
**Obra:** Execução de obras de estabilização geotécnica de encosta, contenção por muros de gabião, drenagem superficial e subsuperficial e recuperação da infraestrutura viária da Rua Taquari, Bairro Barra do Jacaré, visando mitigação de riscos geológicos e movimentos de massa.
**Endereço:** Rua Taquari, Bairro Barra do Jacaré, Município de Encantado/RS.
**CODRAM:** 3457,00.
**Caracterização do Porte:** Mínimo.
**Potencial poluidor:** Baixo.
**Extensão aproximada de:** 300,00 metros.
**Área de Intervenção Indireta:** 22.045,08 m².
**Área de Intervenção Direta:** 14.696,72 m².
**Extensão da intervenção Gabiões:** 270,00 m.
**Trecho de execução de pista 1 à 16:** - Eixo Perfil Rua Coordenada Início UTM X- 414228.0995 Y-6767569.744 Coordenada Início UTM X- 414499.7777 Y-6767631.8497.
**Trecho de execução de Gabiões:** 0 à 13,529 - Eixo Perfil Gabiões Coordenada Início UTM X-414252.5764 Y-6767575.7979 Coordenada Início UTM X- 414488.8106 Y-6767644.4417.
**Coordenadas geográficas:** -29.217160° -51.886091°

O Conforme Capitulo VI da Constituição Federal de 1988, em seu Art: 225, paragrafo terceiro;§ As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos

causados.

Este documento está vinculado á exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

**1. Objeto.**

A presente Licença Prévia e de Instalação Unificada autoriza a implantação das obras de estabilização geotécnica da encosta localizada na Rua Taquari, Bairro Barra do Jacaré, Município de Encantado/RS, compreendendo serviços de movimentação de solo, drenagem pluvial, execução de muros de gabião, conformação de taludes, implantação de dispositivos de dissipação hidráulica e demais estruturas destinadas à mitigação dos riscos decorrentes dos movimentos de massa registrados no local.

A obra contempla aproximadamente 300 metros de intervenção na via pública, com área de intervenção direta de aproximadamente 14.696,72 m² e área de intervenção indireta de aproximadamente 22.045,08 m².

**2. Fundamentação Técnica.**

A presente licença fundamenta-se nos seguintes documentos:

Projeto Executivo de Contenção de Encosta;

Projeto de Drenagem Pluvial;

Projeto de Implantação de Muros de Gabião;

Laudo Geotécnico de Avaliação de Estabilidade de Encosta;

Laudo Geológico-Geotécnico da Rua Taquari;

Relatório de Sondagens e Ensaios Geotécnicos;

ARTs dos responsáveis técnicos;

Termo de Compromisso nº 986660/2025/MCIDADES/CAIXA – Novo PAC.

**3. Condições e restrições.**

3.1 A presente licença autoriza exclusivamente as obras previstas nos projetos protocolados.

**3.2 Responsabilidade Técnica.**

A execução das obras deverá permanecer permanentemente acompanhada por profissionais legalmente habilitados, observadas as atribuições definidas em suas respectivas ARTs.

**3.3 ART de Execução.**

Antes do início das obras deverá ser apresentada ART de Execução referente aos serviços efetivamente executados em campo.

**3.4 Alterações de Projeto**

Qualquer alteração dos projetos, memoriais, métodos executivos, traçados, estruturas de contenção, drenagem ou soluções geotécnicas dependerá de prévia análise e anuência do órgão ambiental municipal.

**3.5 Estabilidade Geotécnica.**

Toda a responsabilidade pela estabilidade da encosta, desempenho estrutural dos gabiões, drenagem, segurança geotécnica, comportamento dos maciços terrosos e rochosos, bem como pela prevenção de novos movimentos de massa, recai exclusivamente sobre os responsáveis técnicos autores dos estudos, laudos, projetos e ARTs integrantes do processo.

**3.6 Segurança da Obra.**

O empreendedor deverá garantir a adoção de todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, moradores, usuários da via pública e propriedades vizinhas durante a execução das obras.

**3.7 Controle de Processos Erosivos.**

Deverão ser implantadas e mantidas medidas permanentes de controle de erosão, assoreamento, ravinamentos, voçorocamentos e carreamento de sedimentos.

**3.8 Proteção dos Recursos Hídricos.**

Fica proibido o lançamento de resíduos sólidos, efluentes, sedimentos ou quaisquer materiais em cursos d'água, drenagens naturais, nascentes, áreas úmidas ou APPs.

**3.9 Controle de Material Escavado.**

Todo material proveniente de escavações, cortes e movimentações de terra deverá possuir destinação ambientalmente adequada, ficando vedada sua disposição em áreas não licenciadas.

**4.0 Áreas de Bota-Fora.**

As áreas destinadas ao recebimento de material excedente deverão estar devidamente regularizadas perante os órgãos competentes.

**4.1 Controle de Poeira.**

Deverão ser adotadas medidas permanentes para controle de emissões atmosféricas decorrentes da movimentação de solo, transporte de materiais e operação de máquinas.

**4.2 Ruídos e Vibrações.**

Os níveis de ruído e vibração gerados pela obra deverão permanecer compatíveis com a legislação ambiental e normas técnicas vigentes.

**4.3 Drenagem Provisória.**

Durante toda a execução das obras deverá ser mantido sistema provisório de drenagem capaz de impedir o acúmulo de águas superficiais sobre os taludes.

**4.4 Interrupção Imediata.**

A ocorrência de fissuras, recalques, escorregamentos, rupturas, surgências de água, instabilidades geotécnicas ou qualquer situação que represente risco à segurança deverá acarretar a imediata paralisação dos serviços até manifestação formal dos responsáveis técnicos.

**4.5 Vegetação Nativa.**

A presente licença não autoriza a supressão de vegetação nativa.

**4.6 Sinaflor.**

A obra somente poderá ser iniciada após a obtenção da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), devidamente emitida pelo órgão ambiental competente e registrada no Sistema SINAFLOR/IBAMA, quando exigível.

**5.0 Relatórios de Acompanhamento.**

Deverão ser apresentados relatórios técnicos trimestrais contendo:

Evolução física da obra;

Registros fotográficos georreferenciados;

Descrição dos serviços executados;

Ocorrência de não conformidades;

Medidas corretivas adotadas;

ART dos profissionais responsáveis.

**6.0 Encerramento da Obra.**

Ao término das obras deverá ser apresentado Relatório Técnico Final contendo:

Memorial executivo;

Relatório fotográfico completo;

ART de execução;

ART de fiscalização;

Declaração de conformidade dos responsáveis técnicos;

Levantamento planialtimétrico "as built", quando aplicável(conforme executado).

**7.0 Fiscalização Ambiental.**

A presente licença não exime o empreendedor da obtenção de demais autorizações, anuências ou licenças exigidas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais.

**8.0 Validade dos Estudos.**

Os estudos geológicos, geotécnicos, hidrológicos, estruturais, topográficos e ambientais permanecem sob exclusiva responsabilidade dos respectivos autores, respondendo estes civil, administrativa, ambiental e criminalmente pela veracidade, suficiência e consistência das informações apresentadas.

**9.0 Responsabilidade dos Técnicos.**

O Engenheiro Civil Aldir De Bona, CREA/RS nº 183518, ARTs nº 13715199 e nº 14254848, responde integralmente pelos projetos de terraplenagem, drenagem, obras de contenção, proteção de encostas, estruturas de gabião, memoriais de cálculo, quantitativos, especificações técnicas, métodos construtivos e demais elementos de engenharia civil constantes do processo.

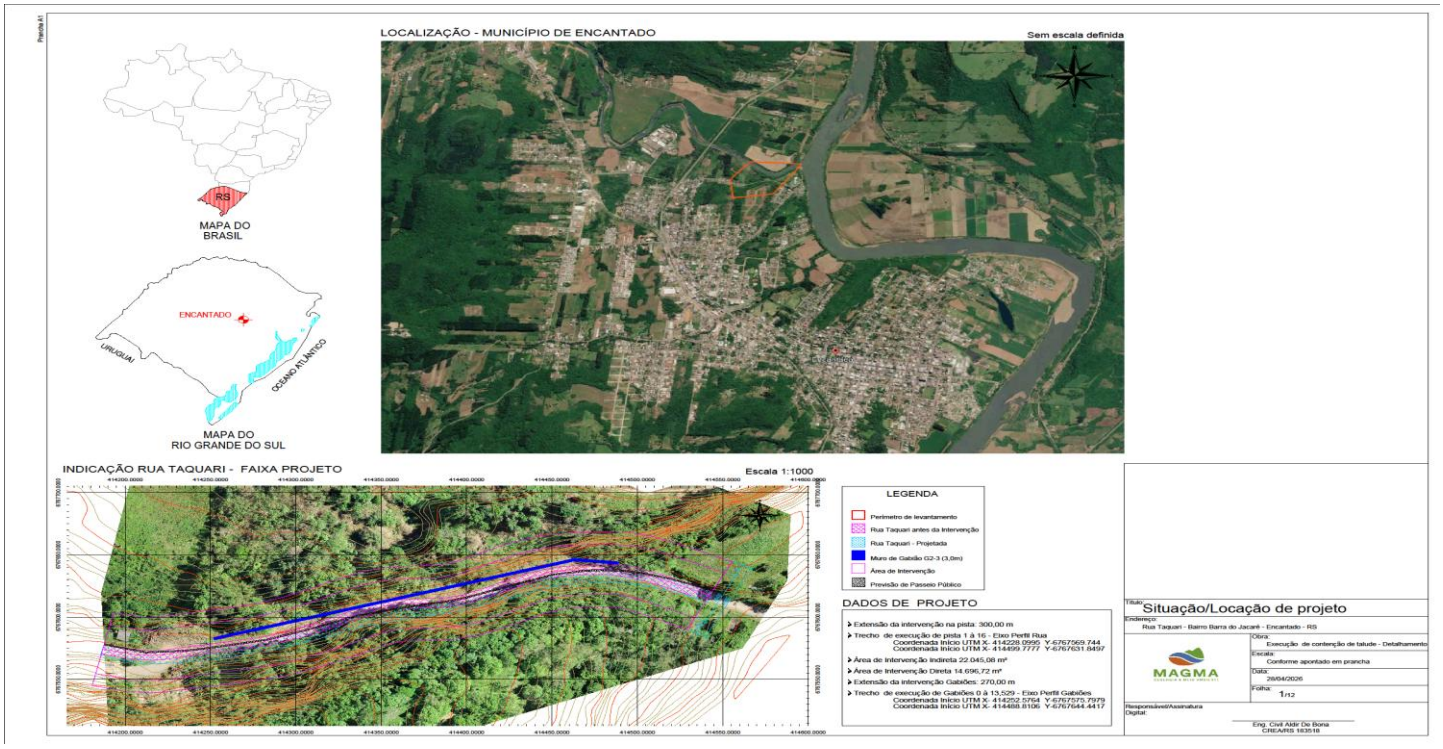
O Geólogo Leandro Petry, CREA/RS nº 212039, ART nº 14249469, responde integralmente pelos levantamentos geológicos, geomorfológicos, geotécnicos, aerofotogramétricos, avaliações de estabilidade de encostas, mecânica dos solos e rochas, geoprocessamento e demais estudos técnicos por ele elaborados.
O Geólogo Gabriel Schwarzer, CREA/RS nº 262293, ART nº 14334606, responde integralmente pelos laudos geológico-geotécnicos, caracterizações geológicas e hidrológicas, avaliações de estabilidade de encostas, modelagens geotécnicas, análises de risco geológico e conclusões técnicas apresentadas.

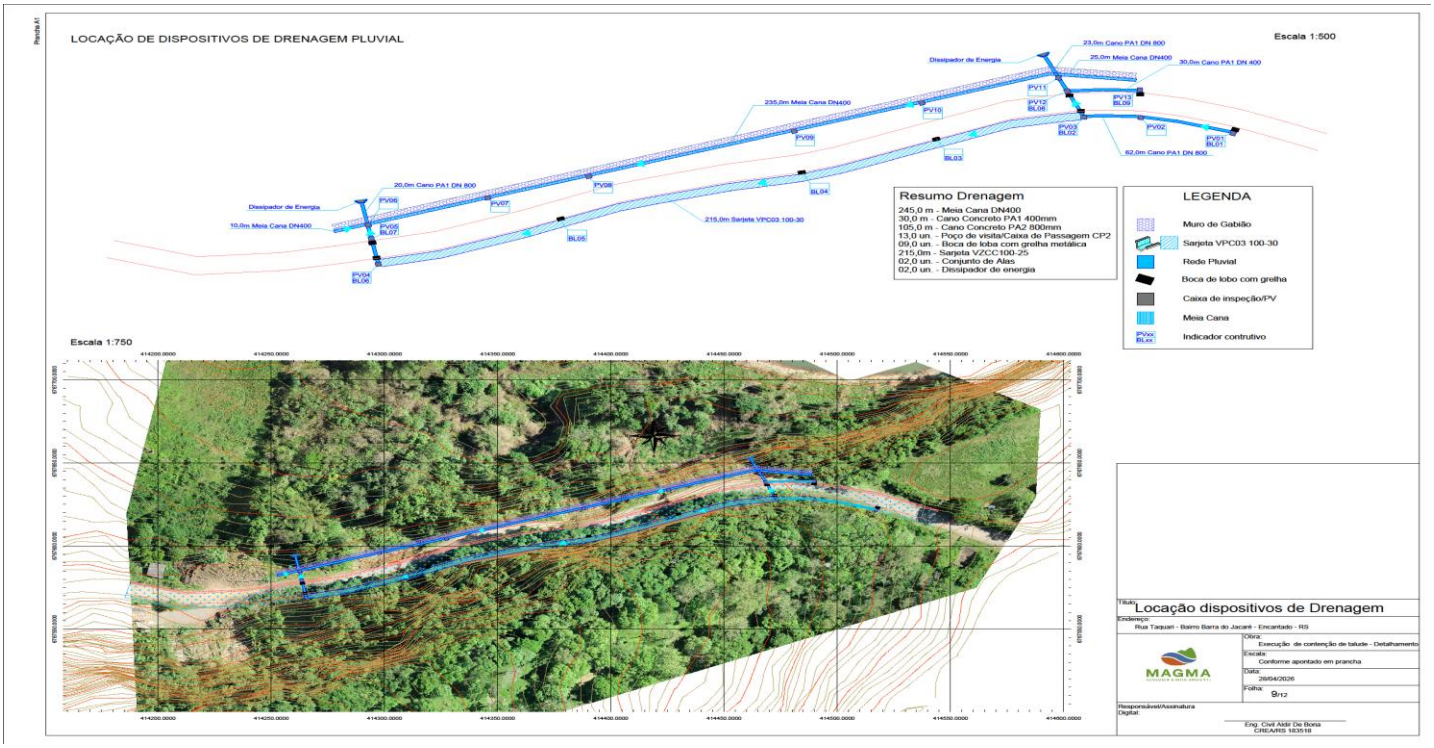
**10. Responsabilidade do Empreendedor.**

O Município de Encantado, na condição de empreendedor, responde pela execução integral das obras, observância das condicionantes ambientais, contratação e manutenção dos responsáveis técnicos, adoção das medidas de segurança, cumprimento da legislação ambiental, prevenção de danos ambientais e reparação integral de eventuais impactos decorrentes da implantação e operação do empreendimento.

A presente Licença Prévia e de Instalação Unificada é emitida com fundamento exclusivamente nas informações, estudos, laudos, projetos, memoriais, levantamentos, cálculos e documentos técnicos apresentados pelo empreendedor e respectivos responsáveis técnicos, os quais respondem integralmente por sua exatidão, suficiência, consistência e conformidade legal. A constatação de omissões, inconsistências, informações falsas ou divergências técnicas poderá ensejar, a qualquer tempo, a suspensão, cassação ou revogação da presente licença, independentemente de prévia indenização, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa, ambiental e penal dos envolvidos.

**Área do Projeto.**






11. Esta licença só é válida se respeitadas às condições e restrições contidas acima até a data de **25 de junho de 2028.** Porém, caso algum prazo e/ou condições estabelecidos nesta licença forem descumpridos, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Deverá ser solicitada a renovação desta licença até 120 dias antes do seu vencimento, conforme artigo 18 - 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997.

12. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar imediatamente, cópia da mesma ao Departamento de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade licenciada por este documento.

13. Ressalta-se que a concessão da presente licença ambiental não exime o empreendedor da obrigação de observar permanentemente a legislação ambiental vigente nas esferas federal, estadual e municipal, tampouco afasta a responsabilidade civil, administrativa e penal decorrente de eventual dano ambiental, nos termos do art. 225 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 6.938/1981.

14. Cumpre salientar que o licenciamento ambiental constitui instrumento preventivo de gestão e controle ambiental, pautado nos princípios da prevenção, precaução e desenvolvimento sustentável, visando

compatibilizar a atividade licenciada com a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

15. O licenciamento ambiental não é um ato meramente formal da Administração Pública, mas instrumento essencial de prevenção de danos ambientais e de harmonização entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental.

16. “O Empreendedor e seu Responsável técnico, são responsáveis pelas informações que subsidiaram a elaboração do presente Parecer, assim como tais informações técnicas prestadas deveram atender os preceitos estabelecidos na Lei Estadual n 15.434 de 09 DE JANEIRO DE 2020“§ 2º As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando à emissão de licenças ambiental, florestal ou outorga de água, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.

17. “Nos termos da legislação vigente e do entendimento consolidado dos Tribunais Superiores, eventual responsabilização decorrente de inconsistências técnicas, omissões, informações inverídicas ou execução em desconformidade com os projetos e autorizações aprovadas, em regra, recairá sobre os responsáveis técnicos, executores e empreendedor envolvidos, somente sendo atribuível responsabilidade ao ente público ou aos pareceristas mediante comprovação inequívoca de dolo, má-fé, fraude ou erro grosseiro”.

**18. Referências Bibliográficas.**

MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro.
MELLO, Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo.
DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Direito Administrativo.
MACHADO, Paulo Affonso Leme Machado. Direito Ambiental Brasileiro.

19. A responsabilidade pela obtenção da Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), pela elaboração dos estudos florestais, inventários, laudos técnicos, execução da supressão vegetal e cumprimento das condicionantes eventualmente impostas pelo órgão competente recai integral e exclusivamente sobre o empreendedor e os respectivos responsáveis técnicos habilitados.

20. A presente licença é emitida com base nas informações, estudos, projetos, memoriais, laudos, levantamentos e documentos técnicos apresentados pelo empreendedor e respectivos responsáveis técnicos, os quais respondem civil, administrativa, ambiental e criminalmente pela veracidade, exatidão e suficiência das informações prestadas.

Encantado/RS, 25 de junho de 2026.

**José Caetano Turatti Ost.**
**Secretario do Planejamento e Desenvolvimento Econômico.**
**Licenciador Ambiental Municipal – Portaria n$^{0}$ 666/2025.**